



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PROVIMENTO N.º 28/ 2016

Disciplina, no âmbito do Termo Judiciário de São Luís, a realização da audiência de apresentação de adolescente apreendido em flagrante por ato infracional.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, no exercício de suas atribuições legais, conforme artigo 30, XLII, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e no artigo 6º, XXXIV e XLII, alíneas "a" e "e", do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça,

CONSIDERANDO as disposições do art. 171 a 190 do Estatuto da Criança e do Adolescente acerca da apuração do ato infracional;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança (CONANDA) no art. 3.º da Resolução n.º 44, de 06 de dezembro de 1996, recomenda o respeito ao direito à defesa técnica do adolescente que "deverá ser feita desde o atendimento inicial (apreensão em flagrante ou oitiva nos atos investigatórios), por Defensor Público, Advogado dativo ou constituído, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil";

CONSIDERANDO que o CNJ editou a Resolução n.º 213, de 15/12/2015, dispondo sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas (audiência de custódia de adulto) e que o adolescente apreendido em ato infracional tem direito a tratamento paritário quanto às garantias processuais constitucionais;

CONSIDERANDO os direitos assegurados no art. 35, I, da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; **CONSIDERANDO** ainda o atendimento do adolescente em conflito com a lei termo judiciário de São Luís será de forma conjunta pelos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia do Adolescente Infrator-DAI e da unidade de atendimento da Fundação da Criança e do Adolescente-FUNAC, através do Centro Integrado de Justiça Juvenil-CIJUV, em vias e implementação estrutural;

R E S O L V E:

Art. 1º- O adolescente apreendido em flagrante por ato infracional ocorrido no termo judiciário de São Luís deverá ser apresentado, em até 24 horas, pela unidade de atendimento inicial da FUNAC, após a oitiva informal do Ministério Público, ao Juízo da 2.ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís, para audiência de apresentação, salvo nos casos de apreensões comunicadas nos finais de semana e feriados, que deverão ser apreciadas pelo plantão judiciário criminal.

Art. 2º- As audiências de apresentação de adolescentes apreendidos em flagrante ocorrerão diariamente em local apropriado da 2.ª Vara da Infância e da Juventude, durante o expediente regular e em horários preestabelecidos, sem prejuízos da pauta das audiências dos processos de apuração de atos infracionais e de execução de medida socioeducativa.

Art. 3º- Nas audiências de apresentação, além de apreciar a legalidade da apreensão, deverão ser efetivadas desde logo as medidas previstas art. 180 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º- Na hipótese de conversão do flagrante em internação provisória, os adolescentes apreendidos serão ouvidos em audiência de apresentação, para fins de garantias constitucionais e aplicação do art. 180 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º- Será designado juiz auxiliar de entrância final para viabilizar a realização das audiências diárias da 2.ª Vara da Infância e da Juventude do Termo Judiciário de São Luís.

Art. 6º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, aos 04 dias do mês de novembro de 2016.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
Corregedora-geral da Justiça

Informações de Publicação

205/2016	08/11/2016 às 12:19	09/11/2016
----------	---------------------	------------